

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
[AVISO Nº 473/2026 - PGJ-CAOCR, DE 08 DE JUNHO DE 2026](#)

Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público publicou a [Recomendação nº 124, de 12 de maio de 2026](#), que dispõe sobre a abstenção de atuação do Ministério Público em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre advogados e seus clientes. (EMENTA ELABORADA).

A **Procuradoria-Geral de Justiça**, por intermédio do Centro de Apoio Operacional Criminal, dá ciência aos membros da Instituição da publicação da [Recomendação nº 124, de 12 de maio de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a abstenção de atuação do Ministério Público em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre advogados e seus clientes, com o seguinte teor:

Art. 1º Aos membros do Ministério Público que se abstenham de intervir em contratos de honorários advocatícios, respeitando a reserva da OAB para dispor sobre a tabela mínima de honorários advocatícios. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no art. 129 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Aos membros do Ministério Público que se abstenham de instaurar procedimentos, emitir recomendações ou adotar medidas extrajudiciais que tenham por objeto a revisão, invalidação ou modificação de cláusulas contratuais relativas a honorários advocatícios mínimos de acordo com a tabela da OAB seccional, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Nos casos em que houver indícios de estipulação abusiva de honorários contratuais, recomenda-se que os membros do Ministério Público encaminhem cópia dos documentos de que tiver posse ou conhecimento ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a autarquia adote as providências legais cabíveis, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não prejudica a atuação do Ministério Público nas hipóteses do parágrafo único do art. 1º, sendo-lhe assegurado agir em observância ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam resguardados aos membros do Ministério Público:

I – a independência funcional; e

II – o exercício de suas atribuições, nos termos do art. 129 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da publicação.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 09 de junho de 2026.](#)

dadb